

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0009309-07.2018.8.26.0037

Exequente: Arnaldo Leoncio Rodrigues

Executadas: Mikaelen Sasha Rocha das Merces e outra

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Houve bloqueio do valor de R\$1.253,81 em conta bancária de uma das devedoras (Maria Jose Santana da Silva – pág. 13/14). A outra executada, Mikaelen, propôs acordo para pagamento do débito, inicialmente não aceito pela parte credora, e realizou dois depósitos de R\$100,00 cada (págs. 17, 20, 27 e 29). Por fim, para quitação do débito, as partes concordaram com a liberação do valor bloqueado e o levantamento dos depósitos realizados em favor do exequente (págs. 32 e 36).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se ordem via Bacenjud para a transferência do montante bloqueado e indicado acima e, com o cumprimento, expeçam-se mandados de levantamento ao credor.

Sem custas na forma da lei. Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 11 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006